



LEI N.º 1.060/2017.

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A ALTERAR A RENDA PER CAPITA PERANTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da renda per capita dos municípios de Carlinda/MT perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Art. 2º. Fica a renda per capita dos municípios de Carlinda/MT estabelecida em R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 3º. A população de Carlinda para efeito de repasse financeiro a ser realizado entre o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, será a estimada atualizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Alto Tapajós, conforme a renda per capita alterada pelo Art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal